



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**Av. LAERTON PAULINELLI, Nº153 B. MONS. PARREIRAS—LUZ/MG.**

**CNPJ: 18.301.036/0001-70**

**OBJETO:“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ONIBUS, ONIBUS, VAN, TAXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXECÍRCIO 2019/2020.”**

**CREDCIAMENTO: 009/2019**

**ANOTAÇÕES:**

**ABERTURA DO PROCESSO: 18.09.19**

**EDITAL: 18.09.2019**

**PARECER JURÍDICO N º 0312/19 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO EM: 24.09.19**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.730/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

## "CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**III - Titular: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

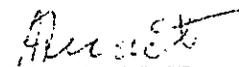
**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 16 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.644/2019, de 22 de março de 2019 a partir de 16 de setembro 2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de Setembro de 2019.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

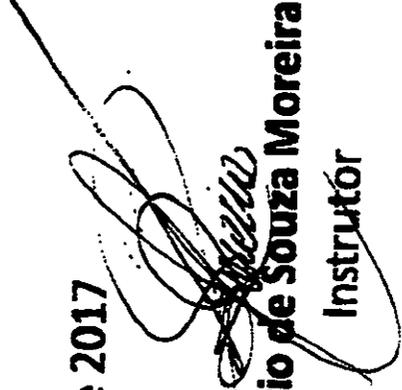


CREDIBILIDADE • DESEMPENHO • EFICÁCIA

## CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

  
**Rogério de Souza Moreira**  
Instrutor



## **Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros**

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.000/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

“REVOGA O DECRETO Nº. 1980/2015 DE 21 DE JULHO DE 2015 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, TRANSPORTE DE CARGA E COLETIVOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES EM GERAL, MÉDICOS, ENFERMEIROS EM ATENDIMENTO EM UNIDADES NA ZONA RURAL, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIAS, TRANSPORTE DE ENTULHOS, BENS MATERIAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E EXCURSÃO, PASSEIOS OU CAMPEONATOS DE ALUNOS, ESPORTISTAS, E CIDADÃOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços máquinas e de Transporte em veículos tipo passeio, utilitários, transporte de carga e coletivos terceirizados para atender as diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento de suas atividades como: transporte de servidores em geral, médicos, enfermeiros em atendimento em unidades na zona rural, pacientes em tratamento fora domicílio, em tratamento de fisioterapias, transporte de entulhos, bens materiais, materiais de construção, limpeza pública, manutenção de estradas vicinais, e excursão, passeios ou campeonatos de alunos, esportistas, e cidadãos em viagens intermunicipais.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 3º - Fica aprovado o Anexo II tabela de valores a ser praticada pelos credenciados

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 2 de setembro de 2015.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO I

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, TRANSPORTE DE CARGA E COLETIVOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES EM GERAL, MÉDICOS, ENFERMEIROS EM ATENDIMENTO EM UNIDADES NA ZONA RURAL, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIAS, TRANSPORTE DE ENTULHOS, BENS MATERIAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E EXCURSÃO, PASSEIOS OU CAMPEONATOS DE ALUNOS, ESPORTISTAS, E CIDADÃOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS".**

### DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços maquinas e de Transporte em veículos tipo passeio, utilitários, transporte de carga e coletivos terceirizados para atender as diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento de suas atividades como: transporte de servidores em geral, médicos, enfermeiros em atendimento em unidades na zona rural, pacientes em tratamento fora domicílio, em tratamento de fisioterapias, transporte de entulhos, bens materiais, materiais de construção, limpeza publica, manutenção de estradas vicinais, e excursão, passeios ou campeonatos de alunos, esportistas, e cidadãos em viagens intermunicipais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93. Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de veículos para atendimento ao público no município e nas viagens intermunicipais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

### DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

**Parágrafo único** - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de veículos para Prestação de Serviços de Transporte para solucionar as demandas das secretárias municipais, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Edital de Credenciamento e fixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte e divulgação no site da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Transporte entre o Município e os interessados credenciados.

## DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Decreto, e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretario Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Parágrafo Único** - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

## DA HABILITAÇÃO

### a) PESSOA FÍSICA:

- I – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) autenticada atualizada do ano do credenciamento sendo que o veículo deverá ser da categoria aluguel;
- II – No caso do veículo ser da categoria Taxi I, e Taxi II deverão os veículos com ar condicionado, ter 04 portas, e ano de fabricação a partir de 2012;
- III – Os demais veículos deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;
- IV - O veículo utilizado para transporte acima de 15 passageiros utilizado para transporte intermunicipal de passageiros deverá estar devidamente cadastrado no DER, bem como o motorista responsável;
- V – Cópia de comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) do ano corrente;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- VI – Cópia da carteira de trabalho devidamente assinada no caso de ser condutor do veículo ser pessoa diversa do proprietário;
- VII – Cópia do Comprovante de Pagamento do IPVA, Licenciamento, e Seguro Obrigatório em caso do documento atualizado do veículo ainda não ter chegado;
- VIII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo> para verificar a situação atual do veículo, que não pode existir qualquer pendência;
- IX – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-extrato-de-multas> para apurar se o veículo possui infrações, sendo que fica vedada a existência de quaisquer autuações ou multas;
- X – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação autenticada que comprove que o condutor pode dirigir o veículo credenciado na respectiva categoria;
- XI – Cópia do documento de Identidade Civil, CPF, e comprovante de endereço do proprietário do veículo;
- XII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao> para verificar se consta pontuação para o condutor do veículo, do qual não poderá haver soma de pontuação acima de 04 pontos;
- XIII – Cópia da Autorização Especial de Trânsito – AET em caso de reboque para transporte de equipamentos ou veículos em viagens intermunicipais;
- XIV – No caso dos caminhões de carga deverá ser apresentada cópia do Registro Nacional de Transporte de Cargas (RNTRC) com cadastro em um dos postos da ANTT;

## b) PESSOA JURÍDICA

- I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;
- III – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) autenticada atualizada do ano do credenciamento sendo que o veículo deverá ser da categoria aluguel;
- IV – No caso do veículo ser da categoria Taxi I, e Taxi II deverão os veículos de aluguel ser carro sedan de passeio com ar condicionado, ter 04 portas, e ano de fabricação a partir de 2012;
- V – Os demais veículos categoria aluguel deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;
- VI – O veículo utilizado para transporte acima de 15 passageiros utilizado para transporte intermunicipal de passageiros deverá estar devidamente cadastrado no DER, bem como o motorista responsável;
- VI – Cópia de comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) do ano corrente;
- VI – Em caso do veículo não estar em nome do condutor deverá estar acompanhado do contrato de compra e venda do veículo, e em caso de ser condutor diverso da cópia da carteira de trabalho devidamente assinada;
- VII – Cópia do Comprovante de Pagamento do IPVA, Licenciamento, e Seguro Obrigatório em caso do documento atualizado do veículo ainda não ter chegado;
- VIII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo> para verificar a situação atual do veículo, que não pode existir qualquer pendência;



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- IX - Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-extrato-de-multas> para apurar se o veículo possui infrações, sendo que fica vedada a existência de quaisquer autuações ou multas;
- X - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação autenticada que comprove que o condutor pode dirigir o veículo credenciado na respectiva categoria;
- XI - Cópia do documento de Identidade Civil, CPF, e comprovante de endereço do proprietário do veículo;
- XII - Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao> para verificar se consta pontuação para o condutor do veículo, do qual não poderá haver soma de pontuação acima de 04 pontos;
- XIII - Cópia da Autorização Especial de Trânsito - AET em caso de reboque para transporte de equipamentos ou veículos em viagens intermunicipais;
- XIV - Cópia do Registro Nacional de Transporte de Cargas (RNTRC) com cadastro em um dos postos da ANTT no caso dos caminhões;

## DA REGULARIDADE FISCAL

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;
- III - Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a proposta de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

§ 1º. A proposta de prestação dos serviços deverá atender o valor respectivo de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante no anexo II deste decreto, que serão



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



reajustados pelo Município quando verificar defasagem dos preços em decorrência do aumento dos gastos com combustíveis e outros.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço no prazo de 60 dias da publicação do Edital de Credenciamento.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria respectiva.

## DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 60 dias a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

- I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.
- II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;
- III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;
- IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;
- V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço imediatamente assim que surgir a demanda da Secretaria respectiva, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício;
- VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- VI. A Administração publicará a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

## DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada neste Decreto, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

## DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

## CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 02 de setembro de 2015.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO II

### TABELA DE VALORES

ITEM	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	30.000 km	TAXI I – Veículo tipo passeio, 04 portas, ar condicionado.	R\$ 1,00 km
02	25.000 km	TAXI II – Serviço de transporte de servidores da saúde, em atendimento a zona rural, Esteios e Campinho. Estrada de terra e asfalto. Veículo tipo passeio, 04 portas, ar condicionado.	R\$ 1,00 km
03	3.000 km	Caminhão Truck, reboque tipo prancha para transporte de máquinas pesadas e veículos danificados.	R\$ 5,00 km
04	1.000 km	Caminhão Truck, carroceria para transporte de peças longas, e palanques de eventos.	R\$ 3,00 km
05	3.000 km	Caminhão ¾ reboque para transporte de veículos leves.	R\$ 1.85 km
06	270 serviços	Serviço de transporte de pacientes para fisioterapia. Veículo mínimo de 15 lugares, dentro do município de Luz, transporte diário, segunda a sexta, turnos matutino e vespertino, média de 60 km diários de ida e volta.	R\$ 80,00 Cada serviço
07	5.000 km	Van, sprinter e outros veículos. Serviço de Transporte, mínimo de 15 lugares.	R\$ 1,70 km
08	5.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km	R\$ 2,75 km
09	5.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 2,35 km
10	5.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem acima de 451 km	R\$ 2,20 km
11	5.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km	R\$ 3,20 km
12	5.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 2,60 km
13	5.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem acima de 451 km	R\$ 2,50 km
14	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km	R\$ 2,95 km
15	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km	R\$ 2,10 km
16	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hrs de viagem Viagem acima de 451 km	R\$ 2,65 km
17	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km	R\$ 3,55 km
18	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 3,00 km
19	5.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima de 451 km	R\$ 2,95 km
20	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 3,50 km
21	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450km. Com bagageiro	R\$ 3,00 km
22	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem acima de 451 km. Com bagageiro	R\$ 2,50 km



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



23	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 3,50 km
24	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 3,30 km
25	5.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima de 451 km. Com bagageiro	R\$ 3,00 km
26	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,50 km
27	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,25 km
28	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem acima 451 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 4,80 km
29	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,80 km
30	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,40 km
31	5.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima 451 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,00 km

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da viagem estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Assessoria de transportes, e Assessoria de Esportes.

Prefeitura de Luz, 02 de setembro de 2015.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº. 2.639/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.



"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº. 2000/2015, DE 02/09/2015 QUE "REVOGA O DECRETO Nº. 1980/2015 DE 21/07/2015 QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, TRANSPORTE DE CARGA E COLETIVOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES EM GERAL, MÉDICOS, ENFERMEIROS EM ATENDIMENTO EM UNIDADES NA ZONA RURAL, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIAS, TRANSPORTE DE ENTULHOS, BENS MATERIAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E EXCURSÃO, PASSEIOS OU CAMPEONATOS DE ALUNOS, ESPORTISTAS, E CIDADÃOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS".

Considerando o Decreto nº. 2.000/2015, de 02 de Setembro de 2015 que regulamenta o sistema de credenciamento para prestação de serviços de máquinas e de transporte em veículos tipo passeio, utilitários, transporte de carga e coletivos terceirizados para atender as diversas secretarias municipais no desenvolvimento de suas atividades.

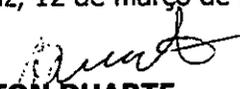
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o novo Anexo II, que se refere à tabela de valores e serviços de referência a serem praticados pelos credenciados na prestação de serviços de transporte terceirizado em veículos diversos conforme discriminados.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 12 de março de 2019.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO II TABELA DE VALORES E SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	60.000 km	TAXI – Veículo tipo passeio, 04 portas, com ar condicionado. Zona urbana, distritos, e zona rural.	R\$ 1,50 km
02	8.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km	R\$ 3,00 km
03	8.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 2,75 km
04	8.000 km	Van 16 lugares. 36 hs de viagem. Viagem acima de 451 km	R\$ 2,50 km
05	8.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km	R\$ 3,20 km
06	8.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 3,00 km
07	8.000 km	Van 16 lugares. 120 hs de viagem. Viagem acima de 451 km	R\$ 2,70 km
08	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km	R\$ 3,30 km
09	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km	R\$ 2,85 km
10	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36 hrs de viagem Viagem acima de 451 km	R\$ 2,80 km
11	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km	R\$ 4,20 km
12	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km	R\$ 3,50 km
13	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima de 451 km	R\$ 3,35 km
14	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,00 km
15	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450km. Com bagageiro	R\$ 3,40 km
16	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36 hs de viagem Viagem acima de 451 km. Com bagageiro	R\$ 3,10 km
17	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,30 km
18	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,80 km
19	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima de 451 km. Com bagageiro	R\$ 3,50 km
20	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 6,00 km
21	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,80 km
22	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36 hs de viagem Viagem acima 451 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,70 km



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



22	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 90 a 150 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 7,50/km
23	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem de 151 a 450 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 6,00/km
24	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120 hs de viagem Viagem acima 451 km. Bagageiro 5.000 lts	R\$ 5,90/km
25	230 serviços	Serviço de transporte de alunos residentes no Distrito de Esteios para o Município de Luz. Veículo mínimo de 15 lugares, transporte diário, segunda a sexta, turno noturno, média de 50 km diários.	R\$ 90,00

### Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da viagem estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, não podendo ser alterado.
3. **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.**
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de viagens fica a critério do gestor – Setor de Transportes podendo haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

Prefeitura de Luz, 12 de março de 2019.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2019 DE 18.09.2019**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações**

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, MINAS GERAIS**, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situada na **Av. Laerton Paulinelli 153 – Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de veículos tipo passeio, utilitários, transporte de cargas e coletivos terceirizados, na condição de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de **23 de Setembro de 2019 a 22 de Novembro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras, às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.000/2015 de 02/09/2015 e Decreto Municipal nº 2.609/2018 de 26/12/2018, Decreto nº 2.639/2019 de 12 de Março de 2019, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**, no endereço acima.

### 2. DO OBJETO

**ESTE EDITAL TEM POR OBJETIVO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, TÁXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019/2020.**

### 3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1– Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza **Jurídica ou física** e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- O veículo atenda a todos os requisitos exigidos;
- O motorista preencha as condições estabelecidas;
- Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

3.3 Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretario Municipal de Administração e CPL, (**ficha de inscrição – Anexo II e demais documentos solicitados no item 6.2**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



do edital) protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. A documentação será submetida à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

#### 4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente credenciamento pretende contratar a **prestação de serviço de transporte visando atender as diversas Secretarias Municipais** no desenvolvimento de suas atividades como: transporte de servidores em geral, médicos, enfermeiros em atendimento em unidades na zona rural, pacientes em tratamento fora domicílio, excursão, passeios ou campeonatos de alunos, esportistas, e cidadãos em viagens intermunicipais, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas interessados em prestar estes serviços.

4.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo **Decreto Municipal nº 2.396/2017, de 21 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 2.000/2015 de 02 de setembro de 2015** e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 – Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____
CNPJ/CPF: _____
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG</b>
<b>CREDCIAMENTO Nº 009/2019</b>
<b>ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### 6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### a) PESSOA FÍSICA:

I – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) autenticada atualizada do ano do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- credenciamento sendo que o veículo deverá ser da categoria aluguel;
- II – No caso do veículo ser da categoria Taxi I, e Taxi II deverão os veículos com ar condicionado, ter 04 portas, e ano de fabricação a partir de 2014, devendo ser feita declaração sobre a descrição do veículo;
- III – Os demais veículos deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;
- IV – Prova que o veículo utilizado para transporte acima de 15 passageiros utilizado para transporte intermunicipal de passageiros deverá estar devidamente cadastrado no DER, bem como o motorista responsável; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- V – Cópia de comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) do ano corrente; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- VI – Cópia da carteira de trabalho devidamente assinada no caso de ser condutor do veículo ser pessoa diversa do proprietário;
- VII – Cópia do Comprovante de Pagamento do IPVA, Licenciamento, e Seguro Obrigatório em caso do documento atualizado do veículo ainda não ter chegado; OBS: De cada veículo a ser credenciado.
- VIII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo> para verificar a situação atual de cada veículo a ser credenciado, que não pode existir qualquer pendência;
- IX – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-extrato-de-multas> para apurar se o veículo possui infrações, sendo que fica vedada a existência de quaisquer autuações ou multas; OBS: Apresentar de cada veículo a ser credenciado.
- X – Declaração do motorista a ser credenciado com a Cópia da Carteira Nacional de Habilitação autenticada que comprove que o condutor pode dirigir o veículo credenciado na respectiva categoria;
- XI – Cópia do documento de Identidade Civil, CPF, e comprovante de endereço do proprietário do veículo;
- XII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao> para verificar se consta pontuação para o condutor do veículo, do qual não poderá haver soma de pontuação acima de 10 pontos;
- XIII – Cópia da Autorização Especial de Trânsito – AET em caso de reboque para transporte de equipamentos ou veículos em viagens intermunicipais;
- XIV – No caso dos caminhões de carga deverá ser apresentada cópia do Registro Nacional de Transporte de Cargas (RNTRC) com cadastro em um dos postos da ANTT; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- XV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; é O ALVARÁ?
- XVII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;
- XVIII – Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;
- XIX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- XX – Declaração de que concorda com a prestação de serviços – Anexo III.
- XXI - Alvará Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**b) PESSOA JURÍDICA:**

- I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;
- III – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) autenticada atualizada do ano do credenciamento sendo que o veículo deverá ser da categoria aluguel; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- IV – No caso do veículo ser da categoria Taxi I, e Taxi II deverão os veículos de aluguel ser carro de passeio com ar condicionado, ter 04 portas, e ano de fabricação a partir de 2014, devendo ser feita declaração sobre a descrição do veículo;
- V – Os demais veículos categoria aluguel deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;
- VI – Prova que o veículo utilizado para transporte acima de 15 passageiros utilizado para transporte intermunicipal de passageiros deverá estar devidamente cadastrado no DER, bem como o motorista responsável; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- VI – Cópia de comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) do ano corrente; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- VI – Em caso do veículo não estar em nome do condutor deverá estar acompanhado do contrato de compra e venda do veículo, e em caso de ser condutor diverso da cópia da carteira de trabalho devidamente assinada; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- VII – Cópia do Comprovante de Pagamento do IPVA, Licenciamento, e Seguro Obrigatório em caso do documento atualizado do veículo ainda não ter chegado; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- VIII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo> para verificar a situação atual do veículo, que não pode existir qualquer pendência; OBS: de cada veículo a ser credenciado.
- IX – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-extrato-de-multas> para apurar se o veículo possui infrações, sendo que fica vedada a existência de quaisquer autuações ou multas;
- X – Declaração do motorista a ser credenciado com a Cópia da Carteira Nacional de Habilitação autenticada que comprove que o condutor pode dirigir o veículo credenciado na respectiva categoria;
- XI – Cópia do documento de Identidade Civil, CPF, e comprovante de endereço do proprietário do veículo;
- XII – Cópia da Consulta no site <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao> para verificar se consta pontuação para o condutor do veículo, do qual não poderá haver soma de pontuação acima de 10 pontos;
- XIII – Cópia da Autorização Especial de Trânsito – AET em caso de reboque para transporte de equipamentos ou veículos em viagens intermunicipais; OBS: de cada veículo a ser credenciado
- XIV – Cópia do Registro Nacional de Transporte de Cargas (RNTRC) com cadastro em um dos postos da ANTT no caso dos caminhões; OBS: de cada veículo a ser credenciado
- XV – Declaração de que concorda com a prestação de serviços – Anexo III;
- XVI – Declaração que não emprega menores, conforme disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93- Anexo V.
- XVII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante unificada com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- XVIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XIX - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



valente, na forma da Lei;

XX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XXI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A prestação do serviço de transporte será realizada de acordo com a prévia necessidade de cada Secretaria mediante autorização.

b. As solicitações serão de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado.

c. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras, relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### 8. DO VALOR

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por fiscalização e controle social a ser realizado será de acordo com os valores constantes no **Decreto Municipal nº 2.609/2018 de 26.12.18** e no **Anexo I** deste edital.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras – Setor de Transportes, o qual deve constar os nomes dos munícipes/servidores atendidos, local, data e objetivo da viagem.

9.2 - O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante a realização das viagens, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou em caso de aumento excessivo no valor dos combustíveis que gere desequilíbrio entre as partes.

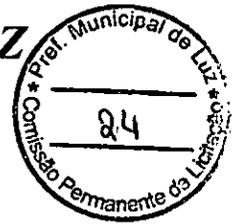
9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto nº 2000/2015 de 02 de setembro de 2015 e Decreto nº 2.609/2018 de 26/12/2018. Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



### 10. DA VIGÊNCIA

**10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 23 de Setembro de 2019 a 22 de Novembro de 2019, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

10.2 - O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

**10.3 O credenciamento ocorrerá no horário 14:00 hrs as Sexta - Feira para qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.**

### 11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

11.3 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

### 12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO III) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo com o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que o Secretário de Obras – Setor de Transporte definir.

**12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.**

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de São U...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



### 13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

13.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

### 15. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

15.1.1 - Advertência por escrito;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 15.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 15.1.3 – Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- 15.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### 16. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 23 de Setembro de 2019 a 22 de Novembro de 2019; ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

16.1.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo, ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

16.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda, a definição por parte do Setor de Transportes do contratado a prestar o serviço;

16.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da realização das viagens, através de e-mail, requisição e ou ofício;

16.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

16.1.6. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde, e bem estar social e habitação do Município.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; seguros, taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. As viagens deverão ser realizadas, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Transportes, junto ao Credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no anexo I do edital e Decreto Municipal nº 2.609/2018 de 26/12/18.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



17.1.8. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria de Obras – Setor de Transportes, relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

17.1.9. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá ser advertida imediatamente após apuração dos fatos com ampla direito a defesa;

17.1.10. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.11. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.12. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

17.1.13. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.14. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora prestados;

17.1.15. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços.

17.1.16 – Prestar os serviços no horário, local/destino indicado pela Secretaria respectiva.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente contrato de prestação de serviços será realizada pelos gestores da Secretaria de Obras – Setor de Transportes, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

### 19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

### 20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

### 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

**Despesas nº 356,447,464,784,813,835 do orçamento vigente e despesas respectivas do orçamento de 2019.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

22.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.4. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.5.- Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, tel. (037-3421-3030 – ramal 32), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br);

22.6 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município.

22.7 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.8. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

22.9. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

22.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento pessoa física

Anexo III – Credenciamento pessoa Jurídica

Anexo IV - Declaração de que concorda com os termos do edital e com a prestação dos serviços;

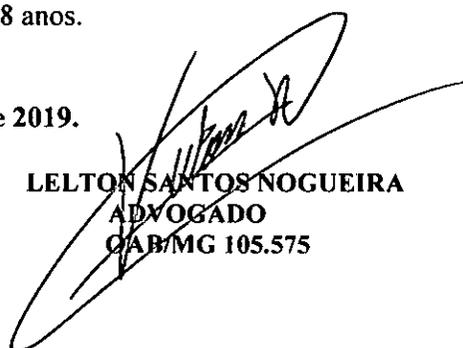
Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração que não emprega menores de 18 anos.

Anexo VII – Credencial - modelo

Luz (MG), 18 de Setembro de 2019.

  
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO  
PRESIDENTE CPL

  
LELTON SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO  
OAB/MG 105.575





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

A contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de transporte eventual terceirizado de Micro-ônibus, Ônibus, Van, Táxi e outros veículos para atendimento da demanda de diversas secretarias municipais durante o exercício de 2019/2020.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

As referidas contratações se fazem necessário, para atender as diversas Secretarias Municipais, a respeito de transporte eventual para atender aos serviços de transporte de servidores, agentes políticos, pacientes em tratamento fora domicílio, alunos, e atendimento as unidades de saúde da zona rural e outros, uma vez que a frota de veículos da Prefeitura não é suficiente para atender a demanda.

**3 - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - O contratado deverá atender as solicitações de serviços/viagens feitas pela Prefeitura Municipal de Luz, **em conformidade com a demanda dos serviços eventuais.**

3.2 - O contratado deverá preencher o formulário específico, constando o destino do serviços/viagem e principalmente á quilometragem percorrida com o velocímetro inicial e final, data da viagem e qual secretaria solicitou o serviço/viagem.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Luz - MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estejam em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o pagamento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4 - DAS CONDIÇÕES:**

4.1 - O contratado ao ser convocado a prestar os serviços/viagens é obrigada de imediato a atender a CONTRATANTE e por ventura o veículo estiver estragado e ou/ com outro agendamento, a CONTRATADA, tem a responsabilidade em substituir, de imediato e às suas expensas, o veículo e até mesmo arcar com as despesas de contratação de outro prestador de serviços, no caso de não conseguir atender o chamamento.

4.2 - O contratado na vigência da ata será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de qualquer reclamação e/ou indenização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



4.3 - Serão de **sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários**, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

4.4 - O pagamento pelos serviços/viagens prestados serão realizados mediante apresentação de notas fiscais.

**5 - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:**

5.1 - Todos os veículos categoria aluguel, deverão ter, no máximo quinze anos a partir de sua fabricação como certificado de registro, licenciamento e **seguro obrigatório** devidamente pagos.

5.2 - No item 1 - TAXI, os veículos deverão ser carros de passeio, possuir ar condicionado e ter 4 portas.

**6 - PRAZO E VALOR:**

6.1 - O contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da parte contratante;

6.2 - o Contrato terá o valor global após a adjudicação dos itens após a licitação e será pago conforme notas fiscais apresentadas na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

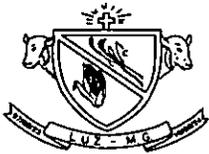
**7 - TIPOS DE SERVIÇOS:**

7.1 - transporte de pessoas para outros Municípios e Distritos;

7.2 - transporte de profissionais para zona rural, Esteios e Campinho;

**Quantitativo dos itens e valores a serem licitados:**

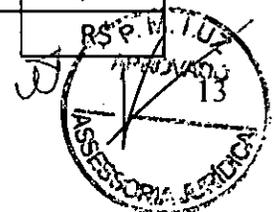




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Item	Quantidade de Km/serviços	Descrição do Serviço	Valor Unitário
1	80.000 km	TAXI Serviço de transporte de servidores da saúde, em atendimento a zona rural, Esteios e Campinho e e Tratamento Fora Domicilio. Estrada de terra e asfalto. Veículo tipo passeio, 4 portas, ar condicionado.	R\$ 1,50
2	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,00
3	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,75
4	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,50
5	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,20
6	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,00
7	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,70
8	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,30
9	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,85
10	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,80
11	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 4,20
12	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,50
13	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 3,35
14	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,00
15	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,40
16	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,10
17	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem.	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



		Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	4,30
18	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,80
19	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,50
20	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
21	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,80
22	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,70
23	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 7,50
24	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
25	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima 451km. Bagageiro 5.000 litros	R\$ 5,90
26	230 serviços	Serviço de transporte de alunos residentes no Distrito de Esteios para o Município de Luz. Veículo mínimo de 15 lugares, transporte diário, segunda a sexta, turno noturno, média de 50 km diários.	R\$ 90,00

Roberto Luiz Basílio Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

Ao Município de Luz/MG  
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
**Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 009/2019 – Serviço de Transporte Terceirizado**

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), motorista, \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_, apresento meus dados pessoais para cadastro/credenciamento:

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Nº de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Nº Carteira de Habilitação: \_\_\_\_\_, Categoria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_, telefone residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_, Veículo: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Modelo: \_\_\_\_\_, Ano: \_\_\_\_\_, Placa: \_\_\_\_\_, Chassi: \_\_\_\_\_, Re-  
navan: \_\_\_\_\_ Endereço residencial a  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, venho por meio desta **ficha de inscrição**, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para prestação de serviços de profissionais de transporte segundo as demandas das secretarias, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:

Item	Quantidade de Km/serviços	Descrição do Serviço	Valor Unitário
1	80.000 km	TAXI Serviço de transporte de servidores da saúde, em atendimento a zona rural, Esteios e Campinho e e Tratamento Fora Domicilio. Estrada de terra e asfalto. Veículo tipo passeio, 4 portas, ar condicionado.	R\$ 1,50
2	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,00
3	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,75

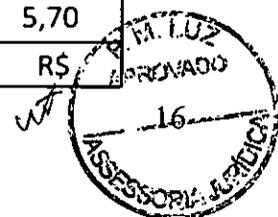




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



4	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,50
5	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,20
6	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,00
7	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,70
8	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,30
9	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,85
10	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,80
11	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 4,20
12	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,50
13	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 3,35
14	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,00
15	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,40
16	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,10
17	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,30
18	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,80
19	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,50
20	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
21	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,80
22	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,70
23	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem.	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



		Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	7,50
24	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
25	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,90
26	230 serviços	Serviço de transporte de alunos residentes no Distrito de Esteios para o Município de Luz. Veículo mínimo de 15 lugares, transporte diário, segunda a sexta, turno noturno, média de 50 km diários.	R\$ 90,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 009/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física**

Obs: Caso for credenciar mais de um veículo, adaptar a minuta e relacionar os dados de todos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

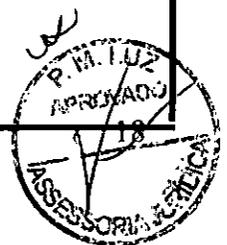
Ao Município de Luz/MG  
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 009/2019 – Serviço de Transporte

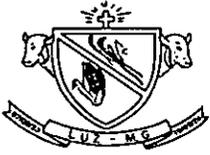
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....  
NOME FANTASIA:.....  
RAMO DE ATIVIDADE: .....  
PESSOA DE CONTATO:.....  
TELEFONE:.....CELULAR:.....email: .....  
CNPJ: ..... INSC.MUNICIPAL: .....

ENDEREÇO COMERCIAL.....  
NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....  
CIDADE:..... UF:..... CEP:.....  
TELEFONE: ( )..... CELULAR: ( ).....  
E-MAIL: .....  
Representante Legal da empresa:  
.....CPF:.....

**DADOS DOS VEÍCULOS A SEREM CREDENCIADOS:**  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....  
Veiculo:.....Marca:.....Ano/Modelo:.....Chassis.....Renavan:.....

Venho por meio desta **ficha de inscrição**, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para prestação de serviços de profissionais de transporte segundo as demandas das secretarias, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:



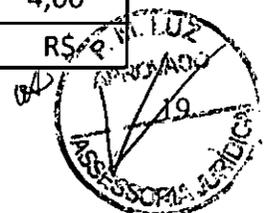


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Quantitativo dos itens e valores a serem licitados:**

Item	Quantidade de Km/serviços	Descrição do Serviço	Valor Unitário
1	80.000 km	TAXI Serviço de transporte de servidores da saúde, em atendimento a zona rural, Esteios e Campinho e e Tratamento Fora Domicilio. Estrada de terra e asfalto. Veículo tipo passeio, 4 portas, ar condicionado.	R\$ 1,50
2	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,00
3	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,75
4	8.000 km	Van 16 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,50
5	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,20
6	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,00
7	8.000 km	Van 16 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,70
8	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 3,30
9	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 2,85
10	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 2,80
11	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km.	R\$ 4,20
12	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km.	R\$ 3,50
13	8.000 km	Micro Ônibus 19 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km.	R\$ 3,35
14	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,00
15	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem.	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



		Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	3,40
16	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,10
17	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro	R\$ 4,30
18	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro	R\$ 3,80
19	8.000 km	Micro Ônibus 28 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro.	R\$ 3,50
20	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
21	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,80
22	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 36hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,70
23	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 90 a 150 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 7,50
24	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem de 151 a 450 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 6,00
25	8.000 km	Ônibus 50 lugares. 120hs de viagem. Viagem acima de 451 km. Com bagageiro 5000 litros.	R\$ 5,90
26	230 serviços	Serviço de transporte de alunos residentes no Distrito de Esteios para o Município de Luz. Veículo mínimo de 15 lugares, transporte diário, segunda a sexta, turno noturno, média de 50 km diários.	R\$ 90,00

Roberto Luiz Basílio Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 009/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

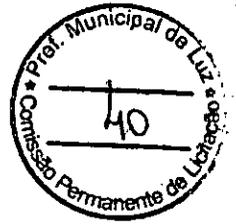
**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**

Obs: Caso for credenciar mais de um veículo, adaptar a minuta e relacionar os dados de todos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**PARA PESSOA JURÍDICA**

Ao  
Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 009/2019 – Serv. de Transporte

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, situada a Rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

Estado de \_\_\_\_\_, tel de contato: \_\_\_\_\_, email:

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, **DECLARO QUE CONCORDO** com os termos do edital e em prestar os  
serviços de transporte atendendo as diversas demandas das secretarias municipais, nos **itens desmarcados no**  
**Anexo II**, com a quantidade de serviços necessários para atender a demandas, com o valor o qual Adminis-  
tração irá trabalhar e com os critérios que a Secretaria de Obras - Setor de Transporte irá utilizar para a con-  
tratação e conseqüentemente empenho das despesas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado ao Credenciamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO V**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2019**

**PRC Nº \_\_\_\_\_/2019.**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2019.**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Assistente Social, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, Carteira de Habilitação \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 009/2019 de 18 de Setembro de 2019** e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº 009/2019 de 18.09. 2019, objetivando **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São atividades que integram ao objeto:

**TRANSPORTE DE SERVIDORES EM GERAL, MÉDICOS, ENFERMEIROS EM ATENDIMENTO EM UNIDADES NA ZONA RURAL, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EXCURSÃO, PASSEIOS OU CAMPEONATOS DE ALUNOS, ESPORTISTAS, E CIDADÃOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 009/2019**, o **Decreto Municipal nº 2.609/2018 de 26.12.18**, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG ao CONTRATADO, para prestar os serviços de transporte, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital e Decreto Municipal nº 2000/2015 de 02.09.15. O Contratado foi credenciado para os itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de quilometragem/serviços e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados e a critério do gestor/Setor de Transportes, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato é o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

**Despesas nº 335,356,446,447,463,464,783,784,812,813,834,835 do orçamento vigente e despesas respectivas do orçamento de 2019.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços transporte de acordo com demanda do serviço prestado, conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal respectiva, relatório dos serviços de transportes prestados para atender demandas da Secretaria respectiva, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para emissão da parcial e conseqüentemente empenho das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos acompanhamentos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PARÁGRAFO QUARTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão justificadamente ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses ou em decorrência do aumento dos valores dos combustíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos serviços profissionais de transporte será de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal respectiva, relatório dos serviços de transporte que forem realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos, contribuições, taxas, multas, e impostos que incidirem sobre os serviços ora contratados ou em decorrência de sua prestação;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os serviços de Transporte no horário e destino indicado pela Secretaria Municipal respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações dos serviços de transporte deverão ser prestados de forma imediata, conforme acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O credenciado/contratado deverá realizar os serviços profissionais de transporte após autorização da Secretaria Municipal respectiva e também:

- a. Os serviços de transporte serão realizados conforme solicitação da Secretaria respectiva;
- b. Além das normas que regulamentam o exercício da atividade de transporte deverá o motorista comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho;
- c. Deverá tratar com respeito e cordialidade os munícipes, secretários, servidores, e a equipe de trabalho;
- d. Servir de exemplo aos demais;
- e. Manter-se atualizado dominando o conhecimento necessário para transporte de passageiros, inclusive obter informações antecipadamente do local, endereço e acesso mais propício;
- f. Obedecer o Código de Transito Brasileiro, as regras de transito, velocidade máxima permitida para realização do trajeto, os sinais de trânsito, as preferências do transito, e demais normas legislativas, e dos órgãos do Detran e Denatran;
- g. Respeitar e acatar as rotinas e rotas estabelecidas;
- h. Participar das reuniões convocadas pelo Secretário respectivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- i. Verificar se as condições do veículo estão em bom estado de funcionamento que não comprometam a prestação do serviço;
- j. Adequar o veículo as condições legais exigidas para realização do serviço que se propõe a estar prestando;
- k. Estar em dia com o pagamento de IPVA, seguro obrigatório, e taxa de licenciamento do veículo, bem como qualquer outro imposto, contribuição ou taxa necessários para prestação do serviço;
- l. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmo;
- m. Possuir habilitação de trânsito na categoria exigida para condução de veículo automotor;
- n. Comprovante atualizado de consulta realizado no site do DETRAN-MG de que "Não consta pontuação para este condutor".
- o. Possuir boa capacidade de relacionamento;
- p. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a profissão;
- q. Preencher os documentos inerentes a prestação do serviço de transporte;
- r. Dar ciência ao contratante de todos os fatos e situações que mereçam registro;
- s. Zelar pela manutenção, e limpeza do veículo;
- t. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência definidas pelo gestor do contrato;
- u. Cumprir a escala de trabalho definida pela Secretaria respectiva;
- v. Fazer relatório final mensal dos serviços de transporte realizados, constando o dia, destino, passageiros e quilometragem inicial e final de cada viagem;

**CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar o pagamento ajustado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado, inclusive para acréscimos e decréscimos na quantidade contratada a fim de atender a demanda;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria respectiva, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Realizar os acompanhamentos dos serviços prestados que deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria respectiva.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

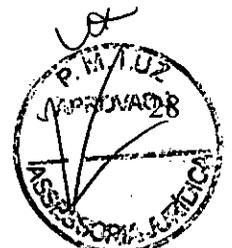
**AILTON DUARTE**  
CONTRATANTE

**NOME DO CREDENCIADO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

.....  
CPF:

.....  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 009/2019

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente a  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº  
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho no-**  
**turno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VII**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2019**

**CRENCIAL**

A Empresa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no processo de credenciamento de **Serviços de Transporte para atender as demandas da Secretaria respectiva do Município de Luz**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2019

**AMM**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, TÁXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO 2019/2020. ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 23/09/2019 à 22/11/2019. LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG, NO HORARIO DE 08:00 AS 16:00. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32.

LUZ/MG, 23.09.19.

[www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).

**VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

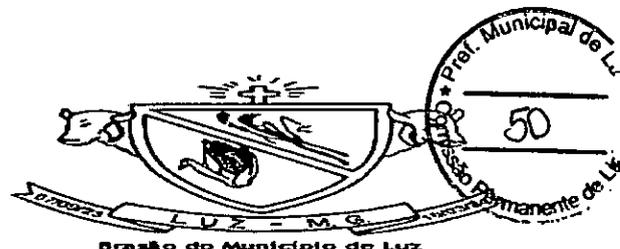
Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador: E2298E08

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/09/2019. Edição 2595  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER Nº. 312/2019 – ACEITABILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2019 DE 18.09.19**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, TÁXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019".**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.000 de 2015, e Decreto nº 2.639/2019.**

A Administração Pública Municipal de Luz visa através do **CREDENCIAMENTO Nº 009/2019 de 18.09.19 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, TÁXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019/2020"**.

A Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: CREDENCIAMENTO**.

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.000 de 2015, e Decreto nº 2.639/2019.**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

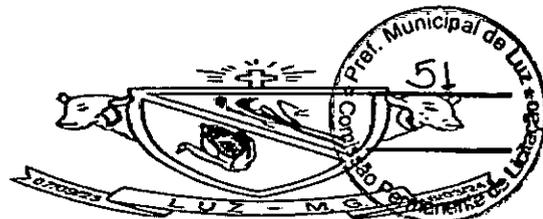
No caso, **a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-870  
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3497-9090  
SITE: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) – E-MAIL: [administracao@luz.mg.gov.br](mailto:administracao@luz.mg.gov.br)





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.**

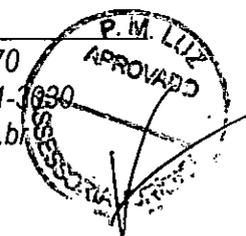
**A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.**

**Quanto à finalidade do credenciamento, será explicado que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que o preço para realização do serviço é baseado no preço de mercado, e existem mais de um interessado na prestação dos serviços.**

Ademais, a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

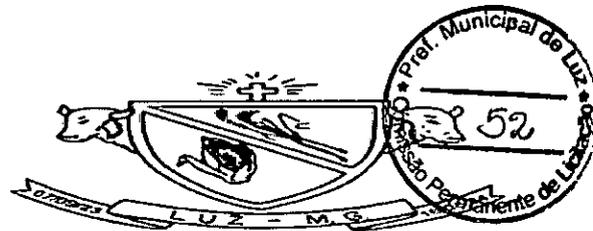
Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "**todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade**".

Se a Administração convoca profissionais ou empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, sendo que esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

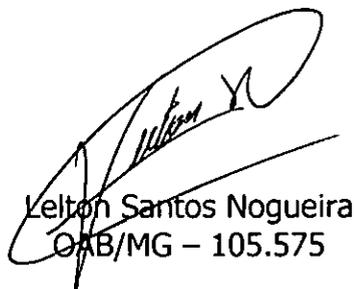
Deste modo, já se pronunciou o Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94 ao destacar:

**"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). (Grifos Nossos).**

Explicam-se os requisitos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, **a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.**

Inferre-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio, que é plenamente legal e conseqüentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Analisamos o teor da Minuta do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 009/2019 DE 18/09/2019** que foi preparada pela Comissão Permanente de Licitação e nos encaminhada, e ao final constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.

  
Kelton Santos Nogueira  
OAB/MG – 105.575